

PUBLICADO DOC 08/08/2008, PÁG. 86

**PARECER Nº 860/2008 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0456/2006.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, cria a "Auditoria Ambiental Social", no Município de São Paulo, a ser executada por, no mínimo, 3 (três) instituições sem fins lucrativos inscritas no cadastro Municipal de Entidades Ambientalistas do Município de São Paulo.

A propositura também institui o "CADASTRO MUNICIPAL DE ENTIDADES AMBIENTALISTAS", com o objetivo de manter em banco de dados de acesso público o registro de entidades ambientalistas não governamentais existentes no Território do Município de São Paulo, que tenham como finalidade estatutária a defesa e proteção do meio ambiente.

Serão os seguintes os principais objetivos da "Auditoria Ambiental Social":

I - fornecer periodicamente informações atualizadas sobre pó andamento global, específico e independente de obras e empreendimentos de interesse público com foco na melhoria ambiental e da qualidade de vida da população bem como obras e projetos resultantes de termos de compromisso, ajustes de conduta e medidas compensatórias de licenciamento; entre outras a ser definida pelo regulamento desta Lei;

II - fornecer subsídios técnico-científico para a ação dos ambientalistas e de outras organizações locais;

III - subsidiar o desenvolvimento de indicadores para avaliação da qualidade de vida no território do Município de São Paulo, como contribuição ao sistema de informações e monitoramento;

Serão avaliados pela Auditoria ambiental Social, entre outros, os seguintes itens:

I. Resultados alcançados em relação planejamento ou projeto aprovado;

II. Cumprimento das especificações técnicas e uso de materiais e serviços especificados;

III. Cumprimento de cronogramas físicos e financeiros, inclusive aditamentos;

IV. Grau de divulgação do empreendimento e do envolvimento junto as comunidades beneficiadas.

As entidades executoras das Auditorias Ambientais Sociais deverão garantir a máxima divulgação e o acesso publico a todos os documentos e relatórios de acompanhamento, através dos meios de comunicação locais e especializados, inclusive meios digitais, resguardados os itens protegidos por legislação federal que trata do sigilo industrial. A omissão ou sonegação de informações relevantes descredenciará os responsáveis e seus parceiros, tanto pessoas jurídicas, quanto pessoas físicas, membros da diretoria, para a realização de novas Auditorias Ambientais Sociais durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sendo o fato comunicado pelo órgão publico responsável à Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo e ao Ministério Público Estadual.

Deverão ser enviadas cópias dos documentos e relatórios das Auditorias Ambientais Sociais para:

I A empresa contratante;

II O órgão público responsável;

III A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo;

IV O Ministério Público Estadual.

A apresentação dos resultados da Auditoria Ambiental Social não implica na suspensão de qualquer ação fiscalizatória ou das obrigações de realização das Auditorias Ambientais e Controle das atividades.

De acordo com a justificativa, objetiva-se contribuir para assegurar que os recursos envolvidos em obras e projetos públicos atinjam realmente o destino dado por seus planejadores.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável à propositura em tela.

A Comissão de Administração Pública é de parecer favorável a este projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/08/08.

Aurélio Nomura - Presidente

Jorge Borges - Relator

Marta Costa

Soninha